

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº. 015/2017 - SSP,
nos termos do Padrão nº. 04/2002,
instituído pelo Decreto/DF nº
23.287/2002.**

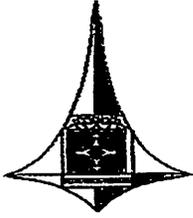
Processo nº 050.000.559/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**, inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **00.394.718/0001-00**, representada por **EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **06.684.212-1 – SSP/RJ**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **851.197.847-04**, na qualidade de Secretário de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **SINTREX ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA**, com sede No SOF Sul, Quadra 04, Conjunto B, Lotes 05/06, Brasília/DF, CEP 71.215-222, telefone: (61) 3233-7188, e-mail: antonio@sintrex.com.br inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **33514043000144**, neste ato, representada por **PEDRO LUIZ GARCIA DA MOTA**, portador da Cédula de Identidade nº. **1.367.147 SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. **362.919.350-15**, na qualidade de Representante, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos seguintes Termos: do Memorando nº 46/2017-COOENG/SUA/SSP (fl. 02); do Termo de Referência (fls. 06 a 145 e 179 a 236); da Autorização da Despesa (fl. 255); do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2017 - SSPDF e seus anexos (fls. 277 a 291); da Nota nº 090/2017 - AJL/SSP (fls. 293 a 299); da Proposta da Contratada (fls. 326 a 329); da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 359 a 363); do Termo de Adjudicação (fl. 364); do Termo de Homologação (fl. 365); do Parecer 1.013/2010-PROCAD/PGDF; da Lei 8.666 de 21/06/1993; da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº. 5.450/2005; da IN nº 02/2008 e IN nº 06/2013 SLTI/MPOG.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de operação, manutenção predial preventiva, e corretiva das instalações elétricas e equipamentos elétricos, que compreenderá execução de serviços e fornecimento de peças, adequados à manutenção das instalações elétricas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSPDF e os seus órgãos subordinados; conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2017 - SSPDF e seus anexos (fls. 277 a 291) e Proposta da Contratada (fls. 326 a 329).

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei 8.666/93.

4. DOS LOCAIS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nos seguintes endereços:

4.1.1. Setor de Administração Municipal, Conjunto A Bloco A - Brasília -DF
SSPDF - Sede da Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social do DF.

4.1.2. Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião - DF.

CIR – Centro de Internamento e Reeducação;

PDF I – Penitenciária do Distrito Federal I;

PDF II – Penitenciária do Distrito Federal II;

CDP – Centro de Detenção Provisória;

DPOE – Diretoria Penitenciária de Operações Especiais;

4.1.2.1. Em área contígua a DPOE está locada oficina mecânica (GETRAM) considerada como extensão daquela unidade e deverá ser atendida, no que couber, pelo contrato.

4.1.3. Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 4, lotes 1580 a 1740 – SIA – DF.

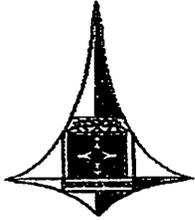
CPP – Centro de Progressão Penitenciária.

4.1.4. Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 6, lotes 25/35 – SIA DF.

SUSDEC - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil do DF.

4.1.5. Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 4, lotes 1480 a 1520 – SIA – DF.

h
X
ml



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

GETRAM - Gerência de Transporte e Manutenção

4.1.6. Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3, lotes 25/35 – SIA/DF

SESIPE - Subsecretaria do Sistema Penitenciário do DF.

4.1.7. Rodovia - DF 483, Área Especial 01 – Gama Leste – DF.

PFDF – Penitenciária Feminina do Distrito Federal.

4.1.8. SGON - Quadra 05 - Nº 795 – P. Piloto - DF

Anexo I da Secretaria de Segurança Pública – SGON Quadra 05 Nº 795, almoxarifado Central da SSPDF.

4.1.9. Setor de Hangares, Lote 31 Aeroporto de Brasília Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPA).

4.1.10. Demais endereços de próprios e equipamentos que vierem a ser incorporados ou locados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

4.2. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS.

4.2.1. A Contratada deverá utilizar equipamentos, ferramental e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços que serão de responsabilidade da Contratada.

4.2.2. A Contratada deverá colocar à disposição de cada profissional, para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

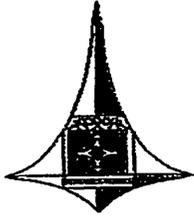
4.3. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.3.1. Os serviços serão iniciados cinco dias após a assinatura do contrato.

4.3.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, corrigir num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato a iluminação de segurança, os grupos geradores, quadros elétricos, os no breaks e os demais no prazo de 30 (trinta) dias;

4.3.3. A Contratada apresentará no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do contrato, um relatório sobre a situação de todos os quadros elétricos (de força ou iluminação ou de comando) existentes nos órgãos acima descritos, informando quais as bitolas, tipo e comprimento dos cabos de alimentação, fusíveis, disjuntores

h
X
rel



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

principais e secundários, especificação dos fios/cabos, informando a sua amperagem, a tensão admissível e um "as built" em AutoCAD;

4.3.4. A apresentação deste trabalho será em três vias, em meio magnético (Word ou Excel) e em papel A4, encadernação plástica, e sendo um para cada órgão, de forma que possibilite a SSPDF ter uma noção de todos os quadros elétricos;

4.3.5. A Contratada entregará, antes do início da execução dos serviços, a relação completa dos materiais e o seu orçamento, e somente após a aprovação da COOENG os serviços serão realizados;

4.3.6. Os custos destes trabalhos são parte do Custo do Serviço de Manutenção Mensal.

4.4. SERVIÇOS ROTINEIROS

4.4.1. A Contrata fará contato com um servidor previamente indicado em cada órgão, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados, entre 09h00min e 10h00min horas da manhã, para verificar se existe alguma falha ou anomalia nos sistemas ou se há solicitação de manutenção corretiva pendente;

4.4.2. A Contratada ligará nos dias úteis às 10h30min, para o Executor do Contrato informando o resumo das solicitações e encaminhará um e-mail com as solicitações, pendências, providências em cada órgão;

4.4.3. No final do mês a Contratada fornecerá um histórico mensal e acumulado de todos os serviços realizados, com as devidas anotações que julgarem necessárias, de comum acordo com a fiscalização, onde constarão no mínimo os serviços realizados, orçamentos, autorizações para substituições de peças, as chamadas que recebeu cada um dos órgãos listados anteriormente, faturas, correspondência, datas das manutenções corretivas e preventivas, reclamações, etc;

4.4.4. O histórico mensal deverá ser entregue ao executor do presente Contrato, na COOENG/SUAG, junto com as faturas e as devidas Certidões de Débitos do GDF e do Governo Federal.

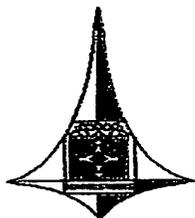
4.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL - CHAMADA EMERGENCIAL

4.5.1. A Contratada indicará uma Relação de Telefones que atenderão a todas as CHAMADAS E EMERGENCIAIS da SSPDF, para a MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábado, domingos e feriados;

4.5. A Contratada atenderá todas as CHAMADAS EMERGENCIAIS da SSPDF, para a MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7

Para maiores informações neste instrumento, entre em contato com a
Comissão de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449360

h
ml



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

(sete) dias por semana, inclusive sábado, domingos e feriados, toda vez que qualquer funcionário da COOENG ou da unidades da SSPDF solicitar, nas condições abaixo determinadas:

4.5.3. Uma vez realizada a CHAMADA EMERGENCIAL um Técnico da Contratada deverá comparecer ao local até 02 (duas) horas após a mesma e diagnosticar o problema até mais 2(duas) horas após a sua chegada ao local;

4.5.4. Uma vez constatado o defeito a Contratada terá 4(quatro) horas para consertá-lo e colocar o sistema defeituoso em operação, com a equipe necessária para o serviço;

4.5.5. Este prazo poderá ser ampliado a critério da COOENG, tendo em vista a natureza do problema, dificuldade de se conseguir a peça/equipamento/material em tempo hábil, complexidade dos serviços e a importância do restabelecimento do sistema defeituoso para a SSPDF;

4.5.6. A critério da COOENG, o Engenheiro Eletricista ou o Engenheiro Eletrônico e/ou os Técnicos da Contratada deverão comparecer no prazo de 02 (duas) horas, qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados ao local da CHAMADA EMERGENCIAL para diagnosticar, orientar, solucionar as patologias;

4.5.7. A Contratada manterá nas subestações, fusíveis de reserva iguais aos existentes e, em caso de substituição, deverá recompor as reservas num período de 72 (setenta e duas) horas;

4.5.8. No caso de férias ou feriados, um dos engenheiros deverá estar de prontidão anunciada com antecedência mínima de uma semana, para ser localizado e comparecer ao local da emergência;

4.5.9. Os custos da MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL deverão estar incluídos no Custo do Serviço de Manutenção Mensal, independente de quantidade de chamadas realizadas durante o mês ou por dia;

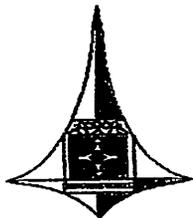
4.5.10. Os sistemas sujeitos à MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL são os mesmos da MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

4.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.6.1. A Manutenção Preventiva, sem prejuízo da Corretiva Emergencial, deverá ocorrer no horário comercial, por um período mínimo, nos ÓRGÃOS: SSPDF, CIR, PDF I, PDF II, CDP, CPP, DPOE, PPDF, GETRAM, SUSDEC E SESIPE, Tabela – I, abaixo.

, conforme TABELA I abaixo:

h A
ml



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

TABELA – I AGENDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		
DIAS DA SEMANA	8:30 ÀS 12:00	14:00 ÀS 17:00
Segunda Feira	PDF I	PDF II
Terça Feira	CIR	CDP
Quarta Feira	PFDF/CIOPA	CPP
Quinta Feira	DPOE/GETRAM	SSPDF/ALMOX
Sexta Feira	SUSDEC/SESIPE	VAGO

- O horário vago será para atendimento de serviços previstos em contrato, indicado pela contratante, conforme a necessidade do serviço.

4.6.2. A equipe da Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ter ferramental, material e um veículo compatível com OS SERVIÇOS e dois aparelhos celulares com o prefixo de Brasília;

4.6.3. A equipe Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Encarregado de turma, de 2 (dois) técnicos, de 2 (dois) ajudantes e 1 (um) motorista, para que todos os serviços sejam executados de acordo com a agenda acima;

4.6.4. O Encarregado e os tecnicos deverão possuir qualificação nas áreas relacionadas aos itens relacionados para manutenção, cursados no SESI, SENAC, Escolas Técnicas, e outros reconhecidos pelo Ministério da Educação;

4.6.5. A falta de qualquer funcionário na equipe mínima implicará numa glosa de cinco por cento (5,0 %) do valor do Serviço de Manutenção Mensal para cada período da agenda;

4.6.6. Os serviços descritos neste Projeto Básico não poderão prejudicar as atividades inerentes ao órgão, principalmente nos presídios, durante os dias de visitas aos internos;

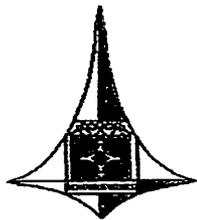
4.6.7. O período de execução dos serviços será de segunda a sexta, podendo ser ampliado ou restringido, a critério da Administração de cada órgão, sem com isso gerar qualquer direito à Contratada;

4.6.8. Caso o serviço de Manutenção Preventiva fique prejudicado, por estado de emergência de algum dos órgãos, a Contratada deverá refazê-lo sem qualquer custo para a SSPDF, o mais breve possível;

4.6.9. Os custos da Manutenção Preventiva, detalhada adiante, deverão estar incluídos no preço do Serviço de Manutenção Mensal.

4.6.10. Fica a Contratada obrigada a detalhar os métodos a serem utilizados, antes da execução dos serviços para os técnicos da COOENG;

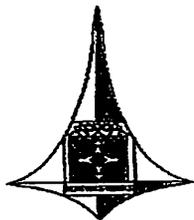
h
AS
ml



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

- 4.6.11.** A Contratada deverá elaborar uma planilha de serviços executados e pendências, com local para assinatura do Co-executor do órgão, e a outra pelo técnico da firma, com data e hora, que deverão ser entregues ao Executor do Contrato, na Coordenação de Engenharia e Arquitetura, localizada no edifício sede da SSPDF, junto com as faturas e Certidões Negativas;
- 4.6.12.** As manutenções preventivas dos itens atenderão a periodicidade abaixo discriminada;
- 4.6.13.** Durante a manutenção preventiva a Contratada verificará e corrigirá, quando necessário, os itens detalhados adiante, além de outros necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;
- 4.6.14.** Quaisquer ferrugens, oxidação ou redução deverão ser combatidas imediatamente;
- 4.6.15.** Os serviços de usinagem de peças (eixos, mancais, rotores, carcaça, flange, parafusos, roscas, etc.), deverão estar inclusos no custo de Serviço de Manutenção Mensal;
- 4.6.16.** Os serviços de substituição de qualquer quadro, cabo de alimentação, de qualquer quadro, dos sistemas de iluminação de segurança de bombas, de força, deverão estar inclusos no custo do Serviço de Manutenção Mensal;
- 4.6.17.** A manutenção preventiva e corretiva compreenderá todos os elementos e acessórios, necessários a sua perfeita operação e funcionamento;
- 4.6.18.** Os serviços de substituir, instalar, aumentar, adequar, quaisquer instalações (tomadas elétricas, dados, telefônicas, iluminação, quadros, comandos e etc.) em qualquer um dos órgãos, com a autorização da COOENG, deverá estar incluso no custo de Serviço de Manutenção Mensal;
- 4.6.19.** Os serviços de demolições, escavações de valas, Reaterro de valas, recuperação de pisos, paredes, pinturas para que possa atender as demais exigências deste projeto básico em qualquer um dos órgãos, deverão estar inclusos no custo de Serviço de Manutenção Mensal;
- 4.6.20.** Excluem-se do Serviço de Manutenção Mensal os serviços de substituição de lâmpadas e reatores do sistema de iluminação interno das edificações dos órgãos, exceto as subestações. Segue um Resumo dos itens sujeitos aos Serviços de Manutenção a serem executados pela Contratada:
- 4.6.20.1.** Motobombas hidráulicas; Portões Elétricos, Sirenes e Campanhas (ANEXO B1);
- 4.6.20.2.** Grupos Geradores (ANEXO B2);
- 4.6.20.3.** Iluminação de Segurança (ANEXO B3);
- 4.6.20.4.** No Break (ANEXO B4);
- 4.6.20.5.** Quadros Elétricos (ANEXO B5);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

4.6.20.6. Redes Internas (ANEXO B6);

4.6.20.7. SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (ANEXO B7).

4.7. - FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.7.1. A CONTRATADA instalará todas as peças, equipamentos e materiais, que necessitem ser substituídos por defeito, por desgaste, por ruptura, por adequação técnica ou por adaptação de instalação. As peças, materiais e equipamentos poderão estar ou não, relacionados na planilha fornecida pela SSPDF;

4.7.2. Os custos dos serviços das instalações serão cobertos pelo SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL;

4.7.3. A Instalação ou substituição de qualquer peça será submetida à aprovação da COOENG;

4.7.4. As peças e materiais constantes do ANEXO C que serão fornecidas pela CONTRATADA, atenderão a:

4.7.4.1. Os preços das peças ou dos materiais fornecidos pela Contratada serão os preços apurados no certame com o preenchimento da proposta ANEXO D;

4.7.4.2. As peças, materiais necessários aos serviços de manutenção, não listados no Anexo C, deverão ser obtidos conforme orientação da Lei nº 8.666/93, ou seja: pesquisa de mercado com no mínimo 3 preços, com a escolha do menor preço pesquisado;

4.7.5. A planilha considerada será reajustada no índice estipulado no edital, a cada 12 meses após a apresentação da proposta caso o contrato seja renovado;

4.7.6. Na planilha das peças e dos materiais constantes no ANEXO C foram considerados protótipos comerciais, para efeito das características básicas e sem vínculo à marca comercial eventualmente citada;

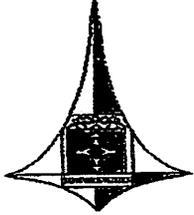
4.7.7. Todas as peças ou equipamentos ou materiais deverão ser novos e atender as normas da ABNT no que couber;

4.7.8. Após o aceite do orçamento pela COOENG, a Contratada deverá executar os serviços necessários, apresentando então as notas das peças e dos materiais consumidos, no final de cada mês;

4.7.9. Qualquer peça ou equipamentos ou material trocado, inclusive os enrolamentos das bobinas, deverão ser entregues ao Executor do Contrato;

4.7.10. As peças e/ou os materiais, quando forem substituídos deverão ter as mesmas características dos substituídos ou adequados tecnologicamente, com a aprovação da COOENG/SUAG;

h
AD
ml



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

4.7.11. Os materiais de limpeza, fitas isolantes, fita de teflon, fita de autofusão, conectores de fio ou cabos, soldas, parafusos, identificadores de fios/cabos, cintas de nylon, buchas, arruelas, colas, estopas, ferramental, solventes, água de bateria, despachantes, seguros, andaimes, transporte, caminhão, macaco hidráulico, guinchos, luvas, e tec., não serão pagos pela SSPDF, devendo estes custos estar incluídos no custo dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL/ANUAL, mesmo que conste das planilhas fornecidas pela SSPDF;

4.7.12. A SSPDF só pagará pelas peças, equipamentos ou materiais efetivamente instalados.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor anual total do Contrato é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, sendo: - **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** destinados ao pagamento anual de mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva; e - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** destinados ao pagamento anual de fornecimento de peças e componentes, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente – Lei Orçamentária Anual nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Decreto GDF nº. 36.246/2015.

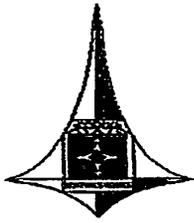
CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 24101;
- II - Programa de Trabalho: 06122600885170006
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30
- IV - Fonte de Recurso: 100;
- V – Notas de Empenho: 2017NE00619 e 2017NE00620

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme o somatório das notas de empenho nºs. 2017NE00619 e 2017NE00620, emitidas em 01/06/2017, sob evento 400091, na modalidade Estimativo.

h
AN
rel



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (Decreto Distrital nº 36.246 de 02/01/2015).

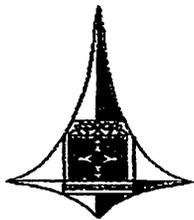
7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

Handwritten signatures and initials:
A
A
A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

7.7 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

7.7.1 - A regra definida no decreto mencionado no item 7.7 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período de **01/06/2017 a 31/05/2018**, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da lei 8.666/93, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF as expensas do Contratante.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual

9.1 - A garantia para a execução do contrato será correspondente a **2%** (dois por cento) do seu valor, de acordo com o artigo 56 parágrafo 1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei 8.666/93, conforme previsto no Edital, ficando a escolha a critério da contratada;

9.2 – A garantia dos serviços está especificada no Termo de Referência, que segue como Anexo I do Edital;

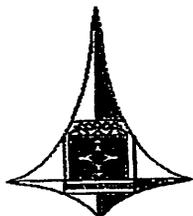
CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - Constitui obrigação da Contratada a assinatura e a entrega do Contrato e de seus Termos Aditivos em 02 (duas) vias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela SSP/DF;

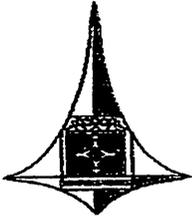
Para maior regularidade, neste instrumento, entre em contato com a
Coordenadora da Comissão de Comprovação, no telefone 3900-8449/360



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

- 11.2** - Apresentar a garantia contratual para a execução do presente contrato, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da devolução da via contratual, devidamente assinadas, pelos signatários responsáveis;
- 11.3** – Os referidos prazos, constantes nos itens **11.1 e 11.2** acima, poderão ser prorrogados uma vez por igual período, desde que ocorra motivo expressamente justificado;
- 11.4** – A contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.5.** A Contratada registrará o contrato no CREA-DF, com os profissionais e acervo técnico apresentados na licitação, antes da primeira fatura de serviços;
- 11.6.** A Contratada apresentará um cronograma das atividades de manutenção preventiva para os próximos 12 meses, para a aprovação da COOENG/SUAG;
- 11.7.** A execução dos serviços obedecerá rigorosamente aos cuidados técnicos constantes neste Termo;
- 11.8.** Nenhuma alteração nas instalações ou nas especificações poderá ser feita sem consentimento da COOENG;
- 11.9.** A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário a execução dos serviços, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;
- 11.10.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os serviços e obrigações apresentados para a manutenção preventiva ou corretiva, não sendo admitida qualquer alegação quanto à omissão de elementos que venham a onerar os serviços ou deixar de fazer quaisquer obrigações aqui descritas;
- 11.11.** A Contratada manterá permanente entendimento com a Administração, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 11.12.** A Contratada cumprirá rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes;
- 11.13.** A Contratada responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração e Prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contato;
- 11.14.** A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços;
- 11.15.** A Contratada responsabilizar-se-á perante a Administração, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber;
- 11.16.** A Contratada utilizará, na execução dos serviços, pessoal especializado devidamente, uniformizado e identificado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

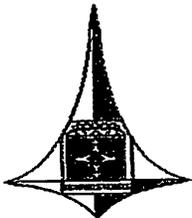
- 11.17. A Contratada fornecerá a todos os seus funcionários o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, de acordo com as Normas Técnicas Segurança;
- 11.18. Para perfeita execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas e insumos para gerenciamento das demandas e acompanhamento dos serviços;
- 11.19. A Contratada dará ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 11.20. A Contratada prestará esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 11.21. A Contratada fornecerá transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva);
- 11.22. A Contratada disponibilizará um veículo compatível para o atendimento aos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábado, domingos e feriados;
- 11.23. A Contratada indicará onde serão prestados os serviços, através de ocorrência, que descreverá, no mínimo, o tipo de serviço, o equipamento e o local;
- 11.24. Sempre que para a execução dos serviços houver a necessidade de uso de máquinas, equipamentos e veículos de grande porte (caminhão, por exemplo), os custos e as providências serão por conta da Contratada;
- 11.25. Quando for necessária a aplicação de materiais, a Contratada deverá apresentar os quantitativos à fiscalização, baseados na planilha de preços unitários constante do ANEXO C;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- 12.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- 12.2 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 12.3 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as normas de execução orçamentária e financeira;
- 12.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do EXECUTOR DO CONTRATO, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no CONTRATO;
- 12.5 - Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

Para denunciar irregularidades nos procedimentos, entre em contato com a
Comissão de Controle de Gestão e Transparência, no telefone 3839-6449/361

h
s
pl



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

12.6. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse **TERMO DE REFERÊNCIA**. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

12.7. A SSPDF pagará mensalmente a Contratada apenas os valores estabelecidos em suas propostas para os itens: Serviço de Manutenção Mensal e Fornecimento de Peças e Materiais, efetivamente executados e atestados pelo executor, conforme condições estabelecidas no contrato;

12.8. A SSPDF notificará a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

12.9. Assegurar o acesso dos funcionários da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

12.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante esignado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

12.11. Comunicar á Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

12.12. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação notadamente no tocante a qualificação técnica;

12.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, para fins de conferência e pagamento, a fatura contendo a discriminação do serviço executado e/ou peça ou componente substituído e o valor a ser pago estabelecido em contrato;

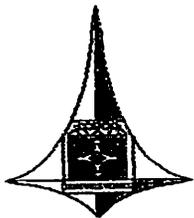
13.2 - O pagamento dos serviços que constituem o objeto será efetuado mediante apresentação da fatura, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e social da empresa;

13.3 - A Contratada receberá o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, mediante o respectivo atesto pelo executor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93;

13.4 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

h AS
ml



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

13.6 - Quando houver prestação de serviços com fornecimento de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA apresentará em separado o faturamento dos serviços de manutenção, acompanhado das respectivas notas fiscais de aquisição das peças para ressarcimento, em nome da CONTRATANTE.

13.7 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

13.8 - O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, incluídos no valor, todos os gastos com mão de obra referente à manutenção preventiva periódica.

13.9 - O pagamento das peças será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, e somente serão pagas aquelas efetivamente utilizadas;

13.10 - As notas fiscais dos serviços prestados e de material fornecidos deverão ser emitidas separadamente e entregues pela CONTRATADA aos serviços do setor de protocolo da CONTRATANTE para análise e atesto do executor;

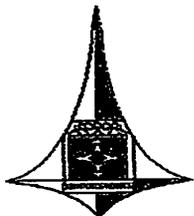
13.11 - Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as correções necessárias;

13.12 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega da Nota Fiscal ao EXECUTOR DO CONTRATO, estando a CONTRATADA em situação regular;

13.13 - O EXECUTOR DO CONTRATO certificará a medição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e autorizará a emissão da fatura para posterior atesto e pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Alteração Contratual

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

15.1. Das Espécies

15.1.1. Contratada, se não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:

I. advertência;

II. multa; e

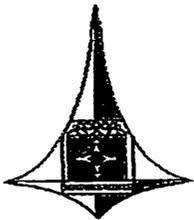
III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) caso a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

h
ul



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

15.2. Da Advertência

15.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas), quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3. Da Multa

15.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de **9,9%** (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

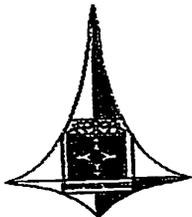
V. até **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

Em caso de irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Coordenadoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de

Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução dos serviços.

15.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.3.1.

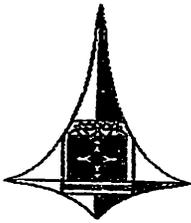
15.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4 - Da Suspensão

15.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, a Contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato ou nos documentos que o integram, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

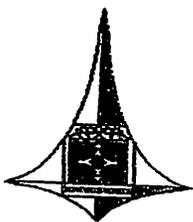
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSPDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

(Handwritten initials and signatures)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 01 de junho de 2017.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social

Pela CONTRATADA:

PEDRO LUIZ GARCIA DA MOTA
Representante Legal

Testemunhas:

RUDNEY MARTINS DE CARVALHO
CPF: 795.826.211-68

ALBERTO NEVES PEREIRA
CPF: 343.373.261-20